Editais

Correio do Cidadão
QUARTA-FEIRA
12 DE FEVEREIRO DE 2020
Nº 1208

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº30/2020

ASSUNTO: Dispensa Nº 2/2020

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

A documentação referente à **Dispensa nº 2/2020** atende a todos os requisitos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO **todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa nº 2/2020, para a aquisição dos materiais supramencionados com a Empresa MGP COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME, CNPJ/MF: 10.846.416/0001-89, perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais) PUBLIQUE-SE**

Ivaiporã, 10 de fevereiro de 2020.

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná
Fone (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

RESOLUÇÃO nº 04/2020

SÚMULA: INSTITUI O FATURAMENTO MANUAL DA DIFERENÇA DO FATURAMENTO PARA PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, o senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Assembleia dos Prefeitos, de 07 de fevereiro de 2020, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º. Institui o faturamento manual, e em separado do repasse de rateio e da cota antecipada para a compra do serviço de FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE LIO DOBRÁVEL (MONOCULAR), para os municípios, por meio de campanha cirúrgica, e de acordo com a utilização do serviço dentro do mês, pelos pacientes, mediante relatório, devendo a diferença ser paga pelos municípios após o envio da fatura, no prazo de 5(cinco) dias.

Parágrafo único – Fica estabelecido que o valor a ser cobrado é a diferença que se aplica entre o valor tabela SUS que é o importe de R$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) e pago pela instituição aos prestadores cadastrados, que é o importe de R$ 964,50 (novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em sendo estabelecido complemento municipal do valor de R$ 192,90 (cento e noventa e dois reais e noventa centavos) que deverá ser pago para a entidade, representada pela tabela em anexo.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 07 de fevereiro de 2020.

Enf. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS

ANEXO I

	Valor SUS	Valor Credenciamento	Valor para faturamento
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE LIO DOBRÁVEL (MONOCULAR)	R$ 771,60	R$ 964,50	R$ 192,90

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-0001
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisivaipora@hotmail.com

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

RESOLUÇÃO Nº. 05/2020

Súmula: "HABILITA E INCLUI NA TABELA DE VALORES E NO CHAMAMENTO PÚBLICO VIGENTE PROCEDIMENTO A SER PRATICADO PELO CIS DA 22ª RS DE IVAPORÃ, e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, o senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Assembleia dos Prefeitos, de 07 de fevereiro de 2020, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Inclui no chamamento público 03/2019 o procedimento, conforme tabela em anexo I aprovado nesta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 07 de fevereiro de 2020.

Enfº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS

ANEXO I

Item	Procedimento	Valor Unitário
01	Gravidez ectópica valor do procedimento	R$1.040,89
02	Postectomia	R$440,92
03	Plástica do Freio bálano prepucial	R$278,18
04	Pospadia por estagio tratamento cirúrgico	R$1.161,40
05	Epispadia por etapa	R$1.467,40
06	Parafimose	R$333,00
07	Orquidopexia Unilateral	R$ 913,72
08	Biopsia do Fígado por punção	R$71,15

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã – PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisivaipora@hotmail.com

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

09	Biopsia do Aparelho Digestivo	R$28,68
10	Dilatação do Esôfago	R$342,76
11	Ligadura elástica de hemorroidas (sessão)	R$345,00
12	Passagem de Sonda Naso Enterica (inclui material)	R$342,76
13	Retirada de corpo estranho do esôfago	R$ 342,76
14	Retirada de corpo estranho do estomago/duodeno	R$ 342,76
15	Retirada de pólipo do tubo digestivo p/endoscopia até 4 pólipo	R$ 230,00
16	Tratamento de Esclore Generalizada Progressiva	R$ 239,93
17	Tratamento Esclore/Ligadura Elástica de Lesão Hemorragia do Ap.	R$ 411,34
18	Tratamento Esclore de Lesões não hemorrágica do aparelho digestivo	R$ 345,00

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã – PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisivaipora@hotmail.com

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

RESOLUÇÃO Nº. 06/2020

Súmula: "ALTERA VALORES NA TABELA DE VALORES E NO CHAMAMENTO PÚBLICO VIGENTE PROCEDIMENTO A SER PRATICADO PELO CIS DA 22ª RS DE IVAPORÃ, e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, o senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Assembleia dos Prefeitos, de 07 de fevereiro de 2020, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera valor de procedimento, conforme tabela em anexo I aprovado nesta Resolução alterando a tabela de valores e o Chamamento Público 03/2019.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 07 de fevereiro de 2020.

Enf. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS

ANEXO I

Item	Procedimento	Valor Unitário
01	Colonoscopia	R$342,66
02	Esofagogastroduodenoscopia	R$109,68
03	Retossigmoidoscopia	R$137,11

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã – PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisivaipora@hotmail.com

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

RESOLUÇÃO Nº. 07/2020

Súmula: "Dispõe sobre obrigatoriedade de cumprimento da Recomendação Administrativa do 9112/2019 expedida pela Procuradoria do Ministério Público do Trabalho ao CIS da 22ª RS de Ivaiporã, e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, o senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Assembleia dos Prefeitos, de 07 de fevereiro de 2020, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO, a Recomendação Administrativa nº 9112.2019 do Ministério Público do Trabalho de Campo Mourão, que determina orientações acerca da realização de novos contratos de plantões médicos pelos municípios consorciados, o que ficam deste momento em diante terminantemente proibidos

RESOLVE:

Art. 1º. - Acatar e publicar a Recomendação Administrativa nº 9112.2019, em íntegra, devendo esta ser publicada no diário oficial do Consórcio e enviadas aos Municípios Consorciados. E devendo ser precedida de orientação aos servidores, para que cumpram em íntegra a presente recomendação publicada em anexo, a qual não permite contratação dos plantões médicos para municípios.

Art. 2º. - Ficam por meio deste instrumento, todos os prefeitos, secretários, servidores, e prestadores de serviços, cientificados, de que deve ser respeitada em integra a recomendação publicada em anexo.

Art. 3º. - Fica determinada a execução dos contratos firmados, a fim de não permitir a desassistência aos municípios e para garantir o atendimento neste período, bem como, se da necessidade, se irá pleitear prorrogação de prazo através de negociação com o Ministério Público do Trabalho, conforme acordado em audiência com o procurador.

Art. 4º. - Determina que os municípios consorciados que utilizam dos serviços apresentem um cronograma de regularização das contratações nos municípios afim de que possam os contratos serem suspensos ou rescindidos quando for o caso.

Art. 5º. - Faz parte integrante desta resolução a recomendação administrativa nº 9112.2019, em anexo, para conhecimento de todos e para cumprimento.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 07 de fevereiro de 2020.

Enf. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã – PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisivaipora@hotmail.com

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

RESOLUÇÃO Nº. 08/2020

Súmula: "Define horários padronizados de atendimento, regulamenta o registro de ponto e frequência dos empregados públicos e cargos comissionados do consórcio, e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, o senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Assembleia dos Prefeitos, de 07 de fevereiro de 2020, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam instituídas as normas e procedimentos para a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, sendo disciplinadas por esta Resolução, que vai dividida por Capítulo, e que se torna de cumprimento obrigatório pelos empregados públicos e cargos comissionados vinculados a entidade.

CAPÍTULO I - DAS FORMAS DE AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 2º O controle de frequência dos empregados públicos em exercício na Sede do Consórcio e nas demais dependências adstritas a este, se dará por meio de Registro Eletrônico de Ponto - REP, com identificação biométrica.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos empregados públicos, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação da frequência dos empregado públicos.

§ 2º ° Os equipamentos e o sistema de gerenciamento de jornada adotados para o REP serão padronizados em todas as unidades administrativas, sendo vedada a utilização de sistemas não autorizados pela Diretoria.

§ 3º O registro de frequência deverá ser manual quando o REP estiver temporariamente indisponível.

§ 4º No período de implantação e atualização do REP, visando ajustar as adaptações necessárias, fica autorizada a coexistência do REP com o registro manual.

CAPÍTULO II - DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 3º Para fins de registro de frequência diária e efetivo cumprimento da jornada de trabalho estabelecida, os empregados públicos em exercício deverão utilizar os equipamentos de REP, que promoverão a leitura biométrica das digitais.

Art. 4º O cadastramento das imagens das impressões digitais dos empregados públicos deverá ser coordenado pela respectiva unidade de Recursos Humanos do Consórcio.

§ 1º As imagens das impressões digitais ficarão armazenadas em banco de dados próprio, sendo utilizadas, exclusivamente, para se aferir a frequência dos empregados públicos, sendo vedado o seu uso para outros fins.

§ 2º Deverão ser armazenadas, pelo menos, a imagem das impressões digitais de dois dedos distintos, sendo uma da mão direita e outra da esquerda, quando possível.

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã – PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisivaipora@hotmail.com

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

§ 3º Na eventualidade do empregado público não possuir condições físicas de leitura das impressões digitais o REP dar-se-á por meio de digitação de senha, no teclado do equipamento utilizado para leitura biométrica.

Art. 5º Os equipamentos de REP deverão ser instalados em locais de acesso às dependências da entidade ou em local de grande circulação de empregado públicos, de forma a facilitar o registro da frequência.

Art. 6º Os empregados públicos deverão registrar os seguintes movimentos de entrada e saída:

I - início da jornada de trabalho: horário de entrada no ambiente controlado de trabalho;
II - início do intervalo de refeição/repouso;
III - fim do intervalo de refeição/repouso;
IV - fim da jornada: horário da saída do ambiente controlado de trabalho.
V – Ingressos e saídas do ambiente controlado de trabalho em horários não compreendidos nos incisos anteriores.

§ 1º Os movimentos de entrada e saída, previstos nos incisos I a V, poderão ser registrados em quaisquer dos equipamentos de REP instalados nas dependências da entidade.

§ 2º Os horários habituais de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição/descanso, observado o interesse do serviço, ficam estabelecidos em dois horários, sendo que o empregado deverá optar previamente pór o cumprimento destes, sendo:

I – Entrada às 7:30, jornada até às 11:30, com intervalo de uma hora e meia para almoço, retornando às 13:00 e com o final do expediente às 17:00; e /ou
II – Entrada às 08:00, jornada até às 12:00, com intervalo de uma hora para almoço, retornando às 13:00 e com o final do expediente às 17:00.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no §2º, caberá à Coordenação de Recursos Humanos monitorar os casos de incompatibilidade entre as informações de jornada previamente cadastradas e os registros de movimento de entradas e saídas.

§ 4º A chefia imediata deverá comunicar à unidade de Recursos Humanos as alterações de jornada regulamentar de trabalho, para fins de cadastro no sistema de gerenciamento de jornada.

CAPÍTULO III - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 7º Ao final de cada mês o REP possibilitará a emissão de relatórios contendo a identificação dos empregados públicos com ocorrência de débitos em sua jornada de trabalho, que serão encaminhados às respectivas unidades para homologação da chefia imediata.

§ 1º Havendo saldo de débito de horas remanescentes, poderá ser concedido ao empregado público o direito de compensá-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do débito, devendo a compensação ser estabelecida pela chefia imediata.

§ 2º Não serão computados no saldo de débito as variações de horários no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos, observado o limite máximo de 20 (vinte) minutos diários.

§ 3º As faltas injustificadas, consideradas aquelas ausências em que não há qualquer comunicação, por parte do empregado público, à chefia imediata, não são passíveis de compensação, ficando vedada a aplicação do disposto no §1º deste artigo.

Art. 8º O sistema de gerenciamento de jornada disponibilizará consulta sobre os registros diários de entradas, saídas e débitos de horas de cada empregado público, servindo também de ferramenta gerencial para a chefia imediata.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS REGULAMENTARES

Art. 9º. A unidade de Recursos Humanos deverá zelar pela prévia alimentação do REP com informações de férias, licenças e afastamentos regulamentares, de modo a permitir a regular apuração da frequência dos empregados públicos.

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã – PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisivaipora@hotmail.com

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

Art. 10º. Havendo atividade externa que impossibilite o empregado público de promover os registros de que tratam os incisos de I a V do art. 6º, a chefia imediata deverá cadastrar essas ocorrências no sistema de gerenciamento de jornada, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS E CHEFIA

Art. 11. São responsabilidades do empregado público:
I - registrar, diariamente, por meio da leitura de sua impressão digital, os movimentos de entrada e saída indicados no art. 6º;
II - apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;
III - apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;
IV - comparecer, quando convocado, à unidade de Recursos Humanos para o cadastramento das imagens digitais;
V - promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar; e
VI - comunicar imediatamente à unidade de Recursos Humanos quaisquer problemas na leitura biométrica, bem como inconsistências no REP.

Art. 12. São responsabilidades da chefia imediata:
I - orientar os empregados públicos para o fiel cumprimento do disposto desta Resolução;
II - estabelecer a forma de compensação de horas, observado o disposto no art. 7º; e
III - registrar no sistema de gerenciamento de jornada as ocorrências de que trata o art. 10º.

Art. 13. São responsabilidades da unidade de Recursos Humanos:
I - promover a gestão do Sistema REP;
II - manter os comprovantes eletrônicos de frequência sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;
III - registrar no sistema de gerenciamento de jornada as ocorrências que lhe competem;
IV - promover o acompanhamento regular dos registros de frequência dos empregados públicos, responsabilizando-se pelo controle da jornada regulamentar; e
V - emitir relatório mensal com as informações de débito de horas para desconto em folha.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Para fins do disposto nesta Resolução, a Coordenação de Recursos Humanos, em articulação com a Chefia, procederá a criação dos códigos de ocorrência a serem utilizados nos respectivos registros.

Art. 15. O empregado público que causar dano ao equipamento de REP ou à sua rede de alimentação será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 16. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução sujeitará o empregado público e a chefia imediata às sanções estabelecidas no regime disciplinar próprio da entidade.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa do Consórcio de Saúde.

Art. 18. Para efeitos de aplicabilidade da presente resolução, se estende a obrigatoriedade do cumprimento, aos cargos comissionados da entidade, que passam a integrar o registro eletrônico do ponto, excetuando-se o cargo de coordenador.

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã – PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisivaipora@hotmail.com

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 07 de fevereiro de 2020.

Enf. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã – PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisivaipora@hotmail.com

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

SÚMULA: "ALTERA O VALOR CORRESPONDENTE A SIMBOLOGIA CC-1 DO CARGO DE COORDENADOR, NO QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DO CIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, o senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Assembleia dos Prefeitos, de 07 de fevereiro de .2020, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Altera o valor da simbologia do cargo de **COORDENADOR**, que corresponde ao CC-1, para o valor de R$ 6.980,00

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 07 de fevereiro de 2020.

Enf. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

ANEXO I

ALTERAÇÃO DE SIMBOLOGIA CARGO COORDENAÇÃO

Nº Cargos	SIMBOLOGIA	Cargo	Valor
1	CC-1	COORDENADOR	R$ 6.980,00

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro – Ivaiporã – Pr. CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472 – 0649; Fone fax: (43) 3472 – 1795 – e-mail: cisivaipora@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Concurso Público nº 01/2019
Retificação 01 do Edital de Convocação nº 02

RETIFICAÇÂO
Onde se lê:
A referida convocação dar-se-á devido à insuficiência de professores que assumiram na primeira chamada no Edital 01/2020 e o número de desistência de candidatos para o cargo de Professor Pedagogo na primeira convocação (numero de dois desistentes) também Edital 01/2020.

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL

Inscrição	Candidato	L. PORT.	MAT.	C. GER.	C. ESP.	T.P.O.	Títulos	Total	Situação	Class.	Reg. Geral	Data Nasc.
0017	EVERALDO PEREIRA	14,00	12,00	18,00	32,00	76,00	4,00	80,00	APROVADO	1º	100113228	07/10/1988
0575	VANIZE BITENCOURT DE LIMA	12,00	6,00	14,00	32,00	64,00	4,00	68,00	APROVADA	6º	5728143-0	04/09/1975
0212	RENÊ MOREIRA	8,00	10,00	18,00	28,00	64,00	2,00	66,00	APROVADO	8º	62928808	10/01/1973
0005	NERLI DE FATIMA VIEIRA	14,00	8,00	20,00	20,00	62,00	4,00	66,00	APROVADA	10º	85563173	06/11/1981
0101	FRANCIELE TOMAIS	8,00	10,00	16,00	28,00	62,00	4,00	66,00	APROVADA	12º	10.858.173-5	31/08/1992
0207	MARIA MARGARETE VIEIRA	12,00	10,00	18,00	20,00	60,00	2,00	62,00	APROVADA	21º	10.749.575-4	22/02/1992

PROFESSORES PEDAGOGOS

Inscrição	Candidato	L. PORT.	MAT.	C. GER.	C. ESP.	T.P.O.	Títulos	Total	Situação	Class.	Reg. Geral	Data Nasc.
0353	LUCIMAR ALCARA	8,00	10,00	12,00	32,00	62,00	2,00	64,00	APROVADA	17º	91784661	24/09/1984
0317	ALEX FERNANDO ZANOVELLO	2,00	10,00	16,00	32,00	60,00	4,00	64,00	APROVADO	18º	87532801	01/07/1985

Lê-se:
A referida convocação dar-se-á devido à insuficiência de professores que assumiram na primeira chamada no Edital 01/2020 e o número de desistência de candidatos para o cargo de Professor Pedagogo na primeira convocação (numero de dois desistentes) também Edital 01/2020.

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL

Inscrição	Candidato	L. PORT.	MAT.	C. GER.	C. ESP.	T.P.O.	Títulos	Total	Situação	Class.	Reg. Geral	Data Nasc.
0017	EVERALDO PEREIRA	14,00	12,00	18,00	32,00	76,00	4,00	80,00	APROVADO	1º	100113228	07/10/1988
0051	IVETE EICKHOFF	12,00	12,00	20,00	20,00	64,00	4,00	68,00	APROVADA	5º	5.795.362-4	05/03/1971
0575	VANIZE BITENCOURT DE LIMA	12,00	6,00	14,00	32,00	64,00	4,00	68,00	APROVADA	6º	5728143-0	04/09/1975
0212	RENÊ MOREIRA	8,00	10,00	18,00	28,00	64,00	2,00	66,00	APROVADO	8º	62928808	10/01/1973
0005	NERLI DE FATIMA VIEIRA	14,00	8,00	20,00	20,00	62,00	4,00	66,00	APROVADA	10º	85563173	06/11/1981
0101	FRANCIELE TOMAIS	8,00	10,00	16,00	28,00	62,00	4,00	66,00	APROVADA	12º	10.858.173-5	31/08/1992
0207	MARIA MARGARETE VIEIRA	12,00	10,00	18,00	20,00	60,00	2,00	62,00	APROVADA	21º	10.749.575-4	22/02/1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Concurso Público nº 01/2019
Retificação 01 do Edital de Convocação nº 02

PROFESSORES PEDAGOGOS

Inscrição	Candidato	L. PORT.	MAT.	C. GER.	C. ESP.	T.P.O.	Títulos	Total	Situação	Class.	Reg. Geral	Data Nasc.
0353	LUCIMAR ALCARA	8,00	10,00	12,00	32,00	62,00	2,00	64,00	APROVADA	17º	91784661	24/09/1984
0317	ALEX FERNANDO ZANOVELLO	2,00	10,00	16,00	32,00	60,00	4,00	64,00	APROVADO	18º	87532801	01/07/1985

Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2020.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, através da Gerência de Compras e Licitações, devidamente autorizado, torna público que realizará a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Nº 001/2020 – **PRESENCIAL**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CISGAP".

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ocorrerá ás 09h00min do dia 02/03/2020.

ABERTURA E CREDENCIAMENTO: Ás 09h15min do dia 02/03/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Ás 09h30min do dia 02/03/2020.

PREGOEIRA: Vanessa Aparecida Rocha

INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Getúlio Vargas, 1523 – 3° piso – CEP: 85.010-280. Telefone (42) 3627-3713.

EDITAL: O Edital poderá ser obtido através de *download* no Portal da Transparência do CISGAP, na aba de "licitações 2020", através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico: licitacaocisgap@gmail.com. As informações complementares podem ser solicitadas via telefone (42) 3627-3713 no período **das 9h00min ás 12h00min e as 14h00min às 17h00min.**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 11 de fevereiro de 2020.

Vanessa A. Rocha
Gerente Licitações e Compras
CISGAP

PUBLIQUE-SE.

VANESSA APARECIDA ROCHA
Gerente de Compras e Licitações
CISGAP

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

PORTARIA Nº 03/2020

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde- Guarapuava-Pinhão Turvo-CISGAP, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 15, XVI, do estatuto do consórcio e Art. 9, XII do regimento interno do CISGAP

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, para compor uma Comissão de Processo Administrativo, a fim de apurar supostas irregularidades cometidas na execução do contrato 43/2018 pela empresa Mathias E Ferreira LTDA ME, conforme memorando nº 01.2020 encaminhado pelo fiscal do referido contrato e processos de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da municipalidade de Guarapuava, os quais compõem os autos, assegurando aos envolvidos o contraditório e ampla defesa:

I. Keli Mara Sartor– Cargo: Contadora;

II. Jocilene Gery Protci Sydor – Cargo: Assistente Administrativo;

III.Amilton Luiz Soares – Cargo: Assistente Administrativo.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, para apresentação do relatório final.

Cumpra-se.

Publique-se.

Guarapuava, 11 de fevereiro de 2020.

ELIANE FÁTIMA SILVA DRANCA

DIRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GUARAPUAVA-PINHÃO-TURVO- CISGAP

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração para gestão de estagiários conforme Lei Federal n° 11.788/2008, para atender as demandas do CISGAP, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

PROCESSO N.º: 001/2020.

DATA DE EMISSÃO DO EDITAL E ANEXOS: 11/02/2020.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ocorrerá as 09h00min do dia **02/03/2020.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h15 min do dia **02/03/2020.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h30min do dia **02/03/2020.**

VALOR MÁXIMO DISPONÍVEL: R$ 82.764,00 (Oitenta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais).

LOCAL: Gerência de Compras e Licitações, localizado no 3º andar da Sede do CISGAP, Rua Getúlio Vargas, 1523, Guarapuava Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido através de *download* no Portal da Transparência do CISGAP, na aba de "licitações 2020", através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico: licitacaocisgap@gmail.com. As informações complementares podem ser solicitadas via telefone (42) 3627-3713 no período **das 9h00min às 12h00min e as 14h00min às 17h00min.**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo, simplesmente denominado CISGAP, inscrito no CNPJ sob nº 07.540.117/0001-07, torna público que, na sala do Departamento Compras e Licitações, localizado no 3º andar, da Sede do Consórcio, à Rua Getúlio Vargas, 1523, realizar-se-á licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, obedecendo integralmente as Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº. 10.520/2002 e com a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações posteriores a ainda com o descrito neste edital.

Entidade Promotora: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues a Pregoeira **até as 09h00min do dia 02 de março de 2020,** na Sala de Licitações e Contratos do CISGAP, localizada no endereço supramencionado.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

1. OBJETO E PREÇO MÁXIMO
1.1. objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CISGAP,** conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.
1.2. O valor máximo total fica fixado em: R$ 82.764,00 (Oitenta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais), sendo que R$7.524,00 (Sete mil e quinhentos e vinte e quatro reais) refere-se à Taxa Administrativa máxima admitida de 10% (dez por cento) e R$ 75.240,00 (Setenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) refere-se ao valor da bolsa-auxílio e vale transporte, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.
1.3. O valor da bolsa-auxílio e vale transporte a ser repassada por estagiário de ensino superior na área da saúde, para atividades de 30 horas semanais será de R$ 836,00 (Oitocentos e trinta e seis reais) mensais.

2. DA DOTAÇÃO
2.1. As obrigações decorrentes deste Pregão constarão na própria Nota de Empenho, e serão oriundos da (s) seguinte dotação (ões) orçamentária:

10.122.0001.2002 – Atividades CISGAP Guarapuava
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3.1 Só poderão participar as empresas que atenderem as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que possuem objeto social compatível como objeto ora licitado, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.
3.2. Para participar do presente PREGÃO, as licitantes deverão credenciar-se no horário fixado para o recebimento das propostas, ou seja, às 09h00min.
3.3. Nos casos de empresas optantes pelo simples nacional, será vedada à licitante, a utilização dos regimes tributários na sua proposta de preço.
3.4. Ocorrendo a vitória de uma empresa enquadrada na tal condição, deve - se informar à Receita Federal e observar a legislação e regimes internos.
3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
d) Estrangeiras que não funcionem no País;
e) Não serão admitidas a participação de empresas públicas punidas, no âmbito d a

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

Administração Pública Estadual, com sanções prescritas nos incisos II I e IV do art. 87, da Lei 8.666/93;

4. DO CREDENCIAMENTO
4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
4.2. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seu administrador, diretor ou proprietário designado nos instrumentos constitutivos ou alterações vigentes ou por procurador.
4.3. SE PROCURADOR: Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente, carta de credenciamento devidamente preenchida, conforme modelo Anexo V deste edital ou procuração particular ou pública contendo menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, em qualquer dos casos, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia do ato constitutivo da empresa e todas as alterações/consolidação, devidamente registradas nos órgãos competentes.
4.4. SE ADMINISTRADOR/DIRETOR/PROPRIETÁRIO: Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente, ato constitutivo da empresa acompanhado de todas as alterações/consolidação devidamente registradas nos órgãos competentes, que comprovem sua qualidade.
4.5. As cópias mencionadas nos subitens 4.1., 4.3., e 4.4. poderão ser autenticadas ou simples, neste último caso, deverá ser estar acompanhado dos respectivos originais para devida autenticação pela equipe de apoio.
4.6. Caso a Proponente desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, deverá apresentar juntamente com o credenciamento a Certidão expedida pela Junta Comercial da Sede da licitante, comprovando os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.
4.7. Será considerada válida a certidão emitida em no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes;
4.8. Para comprovação de enquadramento em alguma das hipóteses que trata o item **3.** o licitante deverá apresentar junto do credenciamento ou dentro do envelope de proposta a declaração de enquadramento, conforme Modelo constante do Anexo **VIII** deste edital, sob pena de desclassificação do certame.
4.9. Os documentos que credenciam o representante bem como a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação (modelo anexo **III** e **V**) e a Certidão expedida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) e a declaração de enquadramento de micro empresa e empresa de pequeno porte, quando for o caso, deverão ser entregues separadamente (fora) dos envelopes de números 01 e 02.
4.10. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
4.11. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior;
4.12. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.
4.13. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.
5.2. Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, os (a) (s) representante(s) da (s) Empresa (s) licitante (s) entregará (ão) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.
5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2020
RAZÃO SOCIAL E Nº-DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2020
RAZÃO SOCIAL E Nº-DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS
6.1. A proposta de preços deverá ser formulada e apresentada em envelope lacrado, onde constarão os dizeres solicitados no subitem 5.3 e 5.4 do edital.
6.2. A Proposta de Preços deverá conter:
6.2.1. Identificação completa da empresa (Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço completo, telefone e e-mail para contato, e dados do representante legal), informando quando for o caso se é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) e data de emissão.
6.2.2. Detalhamento das características do serviço ofertado, de acordo com os descritivos e quantitativos constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital, prazos para atendimento das demandas que deverá ser no máximo de 5 (cinco) dias e prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, declarando ainda que atende os requisitos de qualificação técnica mínima exigidos, previstos no presente edital. O documento deverá ser apresentando sem emendas, rasuras ou entrelinhas e estar rubricado em todas as suas vias e assinada por seu representante legal ou procurador.
6.2.3. Cotação do percentual a ser praticado, com o valor total por Item (em algarismos), bem como o valor total da proposta (somatório do valor da proposta de todos os Itens cotados em algarismos e

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

por extenso), com base na quantidade máxima estimada, em moeda corrente do País (Real), não sendo permitida a apresentação de proposta alternativa, que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
6.2.4. Os dados bancários para pagamento em nome da proponente – Nome do Banco, Agência, Conta Corrente.
6.2.5. Nos preços propostos deverão estar previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza tais como: salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, transportes, seguros, taxas, processo de seleçãoe outras despesas necessárias a completa execução do objeto desta licitação.
6.3. A proponente é obrigada a respeitar o teto de preço máximo estabelecido para cada item deste Edital, sob pena de desclassificação.
6.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preços inexeqüíveis, simbólicos, irrisórios ou de preço zero.
6.5. A Pregoeira considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.
6.6. O percentual inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos se m ônus adicionais;
6.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e com o seguinte:
a) Contenham ou resultem em mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.
b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto ofertado;
c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.
6.9. Em relação ao valor total da proposta, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerá este último.
6.10. Em caso de divergência entre o preço unitário e total em algarismos, em razão de erro de cálculo ou por outro motivo qualquer, será considerado o preço unitário.
6.11. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
6.12. O percentual de desconto proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços solicitados, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
6.13. As licitantes poderão utilizar o Modelo do **Anexo X** para elaboração de sua proposta de preços, ficando sob responsabilidade da proponente o seu preenchimento, complementação e adequação aos itens de interesse.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela Pregoeira, equipe de apoio e credenciados que desejarem.
7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em que o cálculo do menor preço será obtido através do percentual de taxa de administração a ser cobrado sobre o valor global de cada item.
7.4. Lido os descontos ofertados, a Pregoeira relacionará todas as propostas classificadas em ordem crescente.
7.5. Serão classificados pela Pregoeira o (a) autor (a) da proposta de maior desconto e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas com descontos inferiores em até 10 % (dez por cento) à de maior desconto exeqüível.
7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos ofertados na proposta escrita;
7.7. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de menor desconto.
7.8. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem descontos iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
7.9. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem crescente;
7.10. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.
7.11. Só serão aceitos lances cujo percentual de desconto seja superior ao último apresentado.
7.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
7.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;
7.14. Caso não se realize lances verbais, e a negociação seja frustrada, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, e dado prosseguimento ao processo;
7.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
7.16. Sendo aceitável a proposta de menor taxa de administração, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;
7.17. Constatado o atendimento das exigências fixa das no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
7.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
7.19. Nas situações previstas nos subitens **7.11, 7.12 e 7.15**, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtida uma proposta melhor;
7.20. Da reunião, lavrar- se- á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo - lhes facultado esse direito.
7.21. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pela Pregoeira, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.
7.22. As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate.
7.23. Entende- se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
7.24. Em caso de empate, a ME e/ou E PP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEI/ME/EPP/ DA REGULARIZAÇÃO FISCAL TARDIA
8.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.
8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
8.4. Considera- se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e, em relação à empresa de pequeno porte, receita bruta igual ou inferior de R$ 360.000,00(Trezentos e sessenta mil reais) até R$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais).

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
9.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista;

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
9.2. Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico - financeira e qualificação técnica deverão se encontrar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), e a veracidade das informações constantes poderá ser comprovada mediante diligência via *online*.
9.3. As empresas que necessitem que seus documentos sejam autenticados por servidor do CISGAP deverão fazê-lo até as **16h30min** do dia antecedente à abertura do pregão.
9.4. As empresas deverão apresentar dentro do Envelope Nº 02(Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em sua forma original ou em cópia devidamente autenticada, em plena validade:
9.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃOJURÍDICA:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) Comprovante de Inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
10.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:
a) Fazenda Federal: Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal.
b) Fazenda Estadual: Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa expedida nos termos da legislação local.
c) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Mobiliária e Imobiliária, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
f) Alvará de Licença para Localização, com atividade pertinente ao objeto contratado;
10.2. As certidões extraídas via Internet deverão ser apresentadas no original, podendo

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

sua autenticidade vir a ser comprovada pela equipe de apoio.

11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação.O balanço patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário, onde conste o número de páginas;
a1) No caso da licitante recém constituída, será exigido, conforme previsto no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, a apresentação do "Balanço de Abertura".
b) Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de falência ou de recuperação judicial do local da sede do licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

12. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Atestado de capacidade técnica, comprovando ter realizado satisfatoriamente a gestão de no mínimo 10(dez) estagiários.
a1)O atestado deverá estar acompanhado da cópia do contrato de prestação de serviço ou documento equivalente, firmado com a entidade declarante.

13. OS FORNECEDORES DEVERÃO AINDA APRESENTAR DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, SOB AS PENALIDADES CABÍVEIS, DE QUE (DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO):
a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados (**Anexo III** que unifica as alíneas a, b e c);
b) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (**Anexo III** que unifica as alíneas a, b e c);
c) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º da Lei 8.666/93 (**Anexo III** que unifica as alíneas a, b e c);
d) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art.7 º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo I V);
e) Declara expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) o u parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Pregoeira e equipe de apoio do CISGAP e de mais servidores envolvidos no presente procedimento licitatório (modelo anexo VI).

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

presente edital.
14.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na sede do CISGAP na sala de licitações, em prazo não inferior a **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
14.3. As razões e justificativas da impugnação deverão ser protocolizadas no Setor de Compras e Licitação do CISGAP, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário das 09h00 às 12h00 e 13h30 ás 16h30. A autoridade superior decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a resposta oficializada por meio de correspondência, via correio com Aviso de Recebimento ou e-mail. No caso de acolhimento da impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
14.4. Somente serão reconhecidas as solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnação tempestivas.
14.5. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24h e comunicar aos interessados.
14.6. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo - se cumprir o devido prazo legal.

15. . DOS RECURSOS
15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo - lhes assegurada vista imediata dos autos.
15.2. Os recursos deverão ser protocolizados junto à Gerência de Compras e Licitações, na sede do CISGAP, na Rua Getúlio Vargas 1523, Bairro Centro, Guarapuava-PR.
15.3. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico.
15.4. Somente o representante legal ou procurador do interessado poderá interpor recursos.
15.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
15.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
15.7. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
15.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
15.10. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

16. DA ADJUDICAÇÃO
16.1. Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela Diretoria Executiva do Consórcio.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

16.2. Ao CISGAP fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o CISGAP poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na legislação vigente.

17. DO CONTRATO
17.1. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
17.2. O Contrato permanece estritamente vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2020 – CISGAP.
17.3. A seleção dos estagiários disponibilizados para a execução das atividades junto ao CISGAP será realizada mediante a execução de três etapas:
a) Recrutamento externo, com ampla divulgação das vagas ofertadas;
b) Análise curricular, experiência e histórico escolar observado a área de formação do estudante;
c) E entrevista pessoal junto ao superior imediato junto ao CISGAP, com objetivo de se verificar a aderência do perfil às atividades que serão designadas.
17.4. Todos os custos que por ventura decorrerem do processo de seleção serão de responsabilidade da contratada e deverão ser previstos na formulação da proposta de preços, não podendo o CISGAP responsabilizado por eventuais custos adicionais.
17.5. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:
17.5.1. Após a adjudicação e homologação, o Proponente vencedor terá 03 (três) dias para a assinatura do contrato, onde constarão todas as condições para a execução dos serviços.
17.6. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no prazo de 5(cinco) dias úteis, após notificação formal, o estudante que não desempenhe satisfatoriamente suas funções junto ao CISGAP, ou que por qualquer outro motivo deseje se desligar de suas atividades.
17.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
17.8. Caso a contratada não executar o objeto conforme as cláusulas contratualizadas, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando- se às penalidades dispostas neste edital.
17.9. Em caso de a contratada injustificadamente não apresentar situação regular no ato da emissão da liquidação de pagamento mensal, a sessão poderá ser retomada e os demais licitantes convocadas, na ordem de classificação, para fazê- lo nas mesmas condições do vencedor, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando- se o desistente às penalidades constantes na lei e edital.
17.10. Ocorrendo à hipótese prevista no i tem anterior, a sessão do Pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.
17.11. O número de estagiários poderá ser inferior ao inicialmente previsto e descrito no Anexo I – Termo de Referência, variando conforme a demanda de atividades junto ao CISGAP e conseqüentemente o valor a ser pago a contratada será proporcional ao número de estagiários

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

contratados.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
18.1. O prazo de validade do contrato resultante do Pregão Presencial nº 001/2020 será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados ao total de 60 meses de vigência, conforme Art. 57 da Lei 8.666/1993.
18.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e também se ocorrer à extinção do CISGAP, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
b) A partir do 6 °. (sexto) dia até o limite do 10 °. (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando - se a inexecução total da obrigação a partir do11 °. (décimo primeiro) dia de atraso.
19.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, II III e IV, da Lei 8 .666 /93 , pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado.
19.3. Se a adjudicatária recusar - se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se- á as seguintes penalidades:
a) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado;
b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
19.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar- se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CISGAP pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
19.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da administração, ser - lhe- á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.
19.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que s eu ato punível venha causar à administração.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

20. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO
20.1. O fornecimento do objeto deverá ser feito somente com a autorização expressa emitida pelo Departamento Administrativo de acordo com a necessidade do consórcio.
20.2. Independente da aceitação o adjudicatário obriga-se a substituir aqueles estagiários que não atendam às necessidades da administração.
20.3. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 3 (três) dias, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.
20.4. Do Proponente vencedor contratado, serão retidos na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.
20.5. O pagamento pertinente será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, em acordo com a conferência e o aval positivo do Gestor do contrato, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Consorcio Intermunicipal de Saúde CISGAP a e verificação da conformidade dos serviços prestados.
20.6. A nota fiscal deverá vir acompanhada Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:
a) Fazenda Federal: Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal.
b) Fazenda Estadual: Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa expedida nos termos da legislação local.
c) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Mobiliário e Imobiliário, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
20.7. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao financeiro do CISGAP.
20.8. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
20.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CISGAP em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

21. . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
21.1. É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
21.3. A anulação do procedimento induz às anulações da Requisição de Compra e da Nota de Empenho.
21.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa - fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
21.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
21.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicado na Imprensa Oficial.
21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir - se-á o dia do início e incluir- se- á o do vencimento.
21.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
21.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.
21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
21.12. Aos casos omissos aplicam - se as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666 / 93, 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

22. São partes integrantes deste Edital:
a) ANEXO I - Termo de Referência;
b) ANEXO II - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
c) ANEXO III - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
d) ANEXO IV - Modelo de Declaração que não emprega menores de 18anos;
e) ANEXO V - Modelo de Carta de Credenciamento;
f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Parentes;
g) ANEXO VII - Minuta de Contrato;
h) ANEXO VIII - Modelo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
i) ANEXO IX – Termo de recebimento do Edital e seus Anexos;
j) ANEXO X – Modelo de Proposta de Preços.

Guarapuava - PR, 11 de fevereiro de 2020.

Vanessa Aparecida Rocha
Pregoeira

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP
TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO – CISGAP.**

1.2. DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de contratação de estagiários para execução de atividades no CISGAP é motivada e justificada por ser uma alternativa de contribuição pontual em processos que não exigem maiores níveis de conhecimento através da prática do conhecimento adquirido durante a capacitação de nível superior, uma vez que o estágio faz parte do projeto pedagógico dos cursos de graduação promovendo assim, a integração do futuro profissional à sua profissão através do aprendizado de competências próprias da atividade e contextualização curricular.

1.3. DA ATUAÇÃO

1.3.1. Os estagiários de nível superior na área da saúde, quando da contratação, atuarão nas atividades de apoio às enfermeiras e técnicas de enfermagem do quadro de pessoal efetivo do CISGAP nas rotinas de orientação de pacientes para a pré consulta, consulta e exames, e apoio, caso necessário, nas atividades do faturamento relacionadas á área da saúde e nas atividades da equipe multiprofissional responsável pelo modelo de Atenção das Condições Crônicas.

1.4. O quadro abaixo apresenta o lote com sua respectiva descrição, quantidade e valor máximo:

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR DA BOLSA AUXÍLIO R$**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL MENSAL R$**	**VALOR TOTAL ATÉ 31/12/2020 R$**
1	ESTAGIÁRIOS CURSANDO ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATIVIDADES DE 30 HORAS SEMANAIS	836,00	09	7.524,00	**75.240,00**

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

ITEM	VALOR TOTAL ATÉ 31/12/2020 R$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (10%)	VALOR GLOBAL R$
1	75.240,00	7.524,00	**82.764,00**

1.5. O valor total fica fixado em R$ 82.764,00 (Oitenta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais), sendo que R$ 7.524,00 (Sete mil quinhentos e vinte e quatro reais) refere-se à Taxa Administrativa máxima admitida de 10% (dez por cento) e R$ 75.240,00 (Setenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) refere-se ao valor da bolsa-auxílio e vale transporte.
1.5.1. O valor da bolsa-auxílio e vale transporte a ser repassada por estagiário de ensino superior na área da saúde, para atividades de 30 horas semanais será de R$ 836,00 (Oitocentos reais) mensais.

20 dias de trabalho mensais	40	R$ 136,00
2 vales transportes ao dia		
Tarifa vigente a partir de 06/02/2020: R$ 3,40	3,40	

15.2. Para o julgamento, será pelo adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em que cálculo do menor preço do item será obtido através do percentual de taxa de administração a ser cobrado sobre o valor anual de cada item.
a) Será aceito somente oferta em moeda brasileira.
b) Deverão ser usadas apenas duas casas após a vírgula, as demais serão desconsideradas.
c) De forma alguma haverá arredondamento de valor, para mais ou para menos.
1.6. No valor proposto/contratado o proponente deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas relativas ao objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, remunerações, despesas fiscais, financeiras, transportes, taxa de administração, lucros e quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto desta Licitação.
1.7. Do contratado, serão retidos na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

2. DO PROGRAMA DE ESTÁGIO
2.1. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008.
2.2. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços, é imprescindível que o Agente de Integração tenha infraestrutura, condições técnicas e operacionais.
2.3. O Agente de Integração trabalhará em conjunto com o CISGAP, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.
2.4. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa a atender às atividades de estágio não obrigatório, à luz do disposto no artigo 2°, § 2°, da Lei Federal nº. 11.788/2008.
2.5. O estágio será cumprido nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP, localizado na Rua Getúlio Vargas, 1523, Centro, Guarapuava – PR.
2.6. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com o CISGAP.
2.7. A duração do estágio não excederá 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

2.8. Deverá ser observado o disposto no artigo 3° da Lei Federal n°.11.788/2008: Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

3. DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS
3.1. A seleção dos estagiários disponibilizados para a execução das atividades junto ao CISGAP será realizada mediante a execução de três etapas:
a) Recrutamento externo, com ampla divulgação das vagas ofertadas;
b) Análise curricular, experiência e histórico escolar, observada a área de formação do estudante;
c) E entrevista pessoal junto ao superior imediato junto ao CISGAP, com objetivo de se verificar a aderência do perfil às atividades que serão designadas.
3.1.1. Todos os custos que por ventura decorrerem do processo de seleção serão de responsabilidade da contratada e deverão ser previstos na formulação da proposta de preços, não podendo o CISGAP responsabilizado por eventuais custos adicionais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO
4.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.
4.2. Responsabilizar-se unicamente por providenciar todas as assinaturas necessárias para celebrar o Termo de Compromisso de Estágio, e encaminhar ao Agente de Integração.
4.3. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica.
4.4. Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.
4.5. Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado.
4.6. Assinar diariamente o registro de freqüência e encaminhá-lo no último dia de cada mês ao Agente de Integração, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio.
4.7. Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguajar adequados, no âmbito do CISGAP.
4.8. Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina.
4.9. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
a) Automaticamente após o término do período máximo de estágio;
b) A qualquer tempo no interesse e conveniência do CISGAP;
c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
d) A pedido do estagiário;
e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
f) Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

5. FORNECIMENTO DE VAGAS
5.1. O CISGAP conta com a possibilidade de contratação de até 09(nove) estudantes que serão distribuídas conforme regulamentação interna e atividades precípuas de cada Setor.
5.2. Nos termos da Lei nº 11.788/2008, estão asseguradas as vagas direcionadas aos portadores de deficiência, totalizando em 10% das vagas oferecidas pelo Programa.
5.3. Terão prioridade os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni e pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES.
5.4. A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas de estágio abertas pelo CISGAP.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS
6.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo superior imediato do CISGAP, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
6.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.
6.3. O CISGAP poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato a ser celebrado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
7.2. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas.
7.3. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida.
7.4. Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização.
7.5. Acompanhar a freqüência mensal dos estagiários.
7.6. Supervisionar as atividades de estágio.
7.7. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, contendo todas as informações necessárias para a correta formalização do processo de recrutamento e seleção como: a data de início de estágio, área de atuação, horário, duração e valor da bolsa de estágio.
7.8. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, de acordo com a demanda.
7.9. Receber, os relatórios, avaliações, solicitações de desligamentos e freqüências dos estagiários.
7.10. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio e o pagamento dos auxílios-transporte, nos valores especificados neste Termo de Referência.
7.11. Efetuar o pagamento da fatura mensal referente à receita institucional/taxa administrativa ao Agente de Integração.
7.12. Solicitar o desligamento de estagiários, conforme este edital e legislação vigente.
7.13. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados.
7.14. Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades.
7.15. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados de estágio.
7.16. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente.
7.17. Autorizar o remanejamento do estagiário.
7.18. Reduzir, à luz da Lei e normativos aplicáveis, a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários.

7.19. Assegurar ao estagiário, à luz da Lei e normativos aplicáveis, recesso remunerado pelo período de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional.
7.20. Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino.
7.21. Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário.
7.22. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências do CISGAP, relacionadas à execução do contrato a ser firmado entre as partes.
7.23. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do **fiscal do contrato**, o qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

8. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO
8.1. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas na unidade do CISGAP, em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante.
8.2. Realizar o processo de recrutamento e seleção e encaminhar os estudantes, candidatos a estágio, de acordo com o perfil da área de interesse do CISGAP e de acordo com os critérios estabelecidos para seleção dos candidatos respeitando a ordem de classificação para cada área.
8.3. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pelo CISGAP, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da requisição pelo do CISGAP, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição.
8.4. Atender de imediato as solicitações do CISGAP quanto à substituição de estagiários.
8.5. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações.
8.6. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente.
8.7. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Prouni e pelo FIES.
8.8. Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando a Administração do CISGAP que a apólice é compatível com os valores de mercado.
8.9. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes.
8.10. Acompanhar a realização do estágio junto ao CISGAP, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes.
8.11. Notificar ao CISGAP, imediatamente após, acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso.
8.12. Comunicar ao CISGAP e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento do Termo de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação.
8.13. Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao CISGAP para validar a freqüência dos estagiários, bem como para a comprovação do vínculo estudantil.
8.14. Apresentar a fatura mensal com o valor da receita institucional e relação de estagiários, até o 25º dia de cada mês.

8.15. Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
8.16. Acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, de 6 em 6 meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando.
8.17. Proceder, periodicamente, ao acompanhamento "in loco" do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao CISGAP.
8.18. Observar se a Instituição de Ensino do estudante selecionado possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação.
8.19. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes.
8.20. Comunicar, imediatamente ao CISGAP, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários.
8.21. Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e ao CISGAP.
8.22. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e do CISGAP.
8.23. Informar ao CISGAP sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.
8.24. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato a ser firmado entre as partes, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o do CISGAP.
8.25. Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento, conforme dispõe este Termo de Referência.
8.26. Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado entre as partes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.27. Lavrar todos os Termos de Compromisso de Estágio- TCE, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
8.28. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.
8.29. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários.
8.30. Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO
9.1. As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pela Gerência de Compras e Licitações CISGAP.
9.2. No corpo da nota fiscal deverá ser informado a modalidade e número da licitação, número do contrato e dados bancários.
9.3. Os valores devidos pelo CISGAP serão pagos mensalmente, mediante a execução dos serviços e após o cumprimento dos seguintes requisitos:

9.3.1. Apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data prevista para pagamento;
9.3.2. Apresentação de provas de regularidade com:
a) Fazenda Federal: Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal.
b) Fazenda Estadual: Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa expedida nos termos da legislação local.
c) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Mobiliária e Imobiliária, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
9.4. Os serviços deverão ser conferidos e a nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento do CISGAP.
9.5. O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada.

Guarapuava - PR, 11 de fevereiro de 2020.

Vanessa Aparecida Rocha
Pregoeira

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que:

1 Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo ocorrências posteriores que o inabilitem para participar de certames licitatórios.

2 Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;

3 Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

_____, ___ de _____ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(Assinatura e carimbo do CNPJ)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP

Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO n.º **001/2020**, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

_____, ___ de _____ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(Assinatura e carimbo do CNPJ)

* deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal,**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,de 21 de junho de 1993,acrescido pela Lei nº 9.854,de 27 de outubro de1999,que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de Dezesseis anos, na condição de aprendiz: Sim ( )Quantos( ) Não( ).

_____, ___ de _____ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(Assinatura e carimbo do CNPJ)

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP

Modelo de Carta de Credenciamento

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, dar lances,prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

_____, ___ de _____ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(Assinatura e carimbo do CNPJ)

*** ANEXAR CÓPIA AUTENTICADA DO RG E CPF DO CREDENCIADO.**

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa),com sede na..... (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n°.....,vem através de seu representante legal infra- assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa,bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e equipe de apoio do CISGAP e demais servidores envolvidos no presente procedimento licitatório.

_____, ___ de _____ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(Assinatura e carimbo do CNPJ)

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº. XXX/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO – CISGAP** E A EMPRESA **XXXX,** CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.

Aos xx dias do mês de xx do ano de 2020, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE GUARAPUAVA PINHÃO E TURNO, simplesmente denominado CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 1523, Centro, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 07.540.117./0001-07, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. Eliane de Fátima da Silva Dranca, e de outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na Rua ....., n.º ....., Município de ....., Estado ....., CEP....., telefone ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada CONTRATADA.

As partes RESOLVEM, firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições do **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020** e anexos, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 E SEUS ANEXOS.
1.2. Os serviços contratualizados através deste instrumento, quantitativos e valores e demais informações necessários ao seu fiel cumprimento estão descritos no quadro abaixo:

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR DA BOLSA AUXÍLIO R$**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL MENSAL R$**	**VALOR TOTAL ATÉ 31/12/2020 R$**
.....	.....	.....	.....	.....	.....

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
1.2. O valor máximo total fica fixado em: R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo que R$X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX) refere-se à Taxa Administrativa máxima admitida de 10% (dez por cento) e R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX) refere-se ao valor da bolsa-auxílio e vale transporte, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.
1.3. O valor da bolsa-auxílio e vale transporte a ser repassada por estagiário de ensino superior na área da saúde, para atividades de 30 horas semanais será de R$ XXX,XX (XXXXXXXXXX) mensais.

20 dias de trabalho mensais	40	R$ XXX,XX
2 vales transportes ao dia		
Tarifa vigente a partir de XX/XX/2020: R$ X,XX	X,XX	

2.1. As obrigações decorrentes deste Pregão constarão na própria Nota de Empenho, e serão oriundos da (s) seguinte dotação (ões) orçamentária:

10.122.0001.2002 – Atividades CISGAP Guarapuava
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
3.1. As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pela Gerência de Compras e Licitações CISGAP.
3.2. No corpo da nota fiscal deverá ser informado a modalidade e número da licitação, número do contrato e dados bancários.
3.3. Os valores devidos pelo CISGAP serão pagos mensalmente, mediante a execução dos serviços e após o cumprimento dos seguintes requisitos:
3.4. Apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data prevista para pagamento;
3.5. Apresentação de provas de regularidade com:
a) Fazenda Federal: Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal.
b) Fazenda Estadual: Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa expedida nos termos da legislação local.
c) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Mobiliária e Imobiliária, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

Consolidação das Leis do Trabalho.
1.3. Os serviços deverão ser conferidos e a nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento do CISGAP.
1.4. O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO
4.1. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado neste instrumento.
4.2. A contratada terá o prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado após a solicitação emitida pela Gerência Administrativa, Financeira e Contábil, para iniciar a execução dos serviços.
4.3. Todos os custos que por ventura decorrerem do processo de seleção serão de responsabilidade da contratada e deverão ser previstos na formulação da proposta de preços, não podendo o CISGAP responsabilizado por eventuais custos adicionais.

5- CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO
5.1. O prazo de validade do contrato resultante do Pregão Presencial nº 001/2020 será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados ao total de 60 meses de vigência, conforme Art. 57 da Lei 8.666/1993.
5.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE por extinção da mesma, antes de 31 de dezembro de 2020, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.

6- CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS
6.1. Caso ocorra a situação prevista no ITEM 5.1 da CLÁUSULA QUINTA, os preços poderão, a critério da administração, sofrer reajustes de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do índice IGP-M.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE ESTÁGIO
7.1. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008.
7.2. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços, é imprescindível que o Agente de Integração tenha infra-estrutura, condições técnicas e operacionais.
7.3. O Agente de Integração trabalhará em conjunto com o Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil do CISGAP, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.
7.4. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa a atender às atividades de estágio não obrigatório, à luz do disposto no artigo 2°, § 2°, da Lei Federal nº. 11.788/2008.
7.5. O estágio será cumprido nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP, localizado na Rua Getúlio Vargas, 1523, Centro, Guarapuava – Pr.
7.6. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com o CISGAP.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

7.7. A duração do estágio não excederá 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência.
7.8. Deverá ser observado o disposto no artigo 3° da Lei Federal n°.11.788/2008: Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS
8.1. A seleção dos estagiários disponibilizados para a execução das atividades junto ao CISGAP será realizada mediante a execução de três etapas:
a) Recrutamento externo, com ampla divulgação das vagas ofertadas;
b) Análise curricular, experiência e histórico escolar, observada a área de formação do estudante;
c) E entrevista pessoal junto ao superior imediato junto ao CISGAP, com objetivo de se verificar a aderência do perfil às atividades que serão designadas.
8.2. Todos os custos que por ventura decorrerem do processo de seleção serão de responsabilidade da contratada e deverão ser previstos na formulação da proposta de preços, não podendo o CISGAP responsabilizado por eventuais custos adicionais.

9- CLÁUSULA NOCA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – AGENTE DE INTEGRAÇÃO
9.1. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades da Administração do CISGAP, em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante.
9.2. Realizar o processo de recrutamento e seleção e encaminhar os estudantes, candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do CISGAP e de acordo com os critérios estabelecidos para seleção dos candidatos respeitando a ordem de classificação para cada área.
9.3. Efetivar a contratação do estagiário selecionado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da requisição emitida pelo CISGAP, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição.
9.4. Atender de imediato as solicitações do CISGAP quanto à substituição de estagiários.
9.5. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações.
9.6. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente.
9.7. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Prouni e pelo FIES.
9.8. Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando ao CISGAP que a apólice é compatível com os valores de mercado.
9.9. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes.
9.10. Acompanhar a realização do estágio junto ao CISGAP, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes.
9.11. Notificar ao CISGAP, imediatamente após, acerca de qualquer alteração na situação escolar

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso.
9.12. Comunicar ao CISGAP e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento do Termo de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação.
9.13. Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao CISGAP para validar a frequência dos estagiários, bem como para a comprovação do vínculo estudantil.
9.14. Apresentar a fatura mensal com o valor da receita institucional e relação de estagiários, até o 25º dia de cada mês.
9.15. Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
9.16. Acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, de 6 em 6 meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando.
9.17. Proceder, periodicamente, ao acompanhamento "in loco" do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao CISGAP.
9.18. Observar se a Instituição de Ensino do estudante selecionado possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação.
9.19. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes.
9.20. Comunicar, imediatamente ao CISGAP, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários.
9.21. Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e CISGAP.
9.22. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle do CISGAP.
9.23. Informar ao CISGAP sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.
9.24. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato a ser firmado entre as partes, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o do CISGAP.
9.25. Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento, conforme dispõe o Termo de Referência do Pregão 001/2020.
9.26. Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado entre as partes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.27. Lavrar todos os Termos de Compromisso de Estágio - TCE, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
9.28. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.
9.29. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários.
9.30. Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
10.1. Receber os serviços do presente contrato respeitando as características exigidas em edital e sendo necessário determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente contrato.
10.2. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
10.3. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas.
10.4. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida.
10.5. Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização.
10.6. Acompanhar a freqüência mensal dos estagiários.
10.7. Supervisionar as atividades de estágio.
10.8. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, contendo todas as informações necessárias para a correta formalização do processo de recrutamento e seleção como: a data de início de estágio, área de atuação, horário, duração e valor da bolsa de estágio.
10.9. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, de acordo com a demanda.
10.10. Receber, os relatórios, avaliações, solicitações de desligamentos e freqüências dos estagiários.
10.11. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio e o pagamento dos auxílios-transporte, nos valores especificados no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 001/2020 - CISGAP.
10.12. Efetuar o pagamento da fatura mensal referente à receita institucional/taxa administrativa ao Agente de Integração.
10.13. Solicitar o desligamento de estagiários, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 - CISGAP.
10.14. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados.
10.15. Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades.
10.16. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados de estágio.
10.17. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente.
10.18. Autorizar o remanejamento do estagiário.
10.19. Reduzir, à luz da Lei e normativos aplicáveis, a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários.
10.20. Assegurar ao estagiário, à luz da Lei e normativos aplicáveis, recesso remunerado pelo período de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional.
10.21. Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino.
10.22. Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário.
10.23. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

às dependências o CISGAP, relacionadas à execução do contrato a ser firmado entre as partes.
10.24. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio de por intermédio de servidor previamente designado pelo CISGAP, o qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO
11.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.
11.2. Responsabilizar-se unicamente por providenciar todas as assinaturas necessárias para celebrar o Termo de Compromisso de Estágio, e encaminhar ao Agente de Integração.
11.3. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica.
11.4. Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.
11.5. Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado.
11.6. Assinar diariamente o registro de freqüência e encaminhá-lo no último dia de cada mês ao Agente de Integração, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio.
11.7. Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguajar adequados, no âmbito do CISGAP.
11.8. Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina.
11.9. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
a) Automaticamente após o término do período máximo de estágio;
b) A qualquer tempo no interesse e conveniência do CISGAP;
c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;
d) A pedido do estagiário;
e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
f) Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE VAGAS
12.1. O CISGAP conta com a possibilidade de contratação de até 09(nove) estudantes que serão distribuídas conforme regulamentação interna e atividades precípuas de cada Setor.
12.2. Nos termos da Lei nº 11.788/2008, estão asseguradas as vagas direcionadas aos portadores de deficiência, totalizando em 10% das vagas oferecidas pelo Programa.
12.3. Terão prioridade os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni e pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES.
12.4. A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas de estágio abertas pelo CISGAP.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS
13.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo CISGAP, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
13.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.
13.3. O CISGAP poderá recusar qualquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato a ser celebrado.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES
14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada à multas, consoante o caput §§ do art.86 da Lei Federal nº.8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
b) A partir do 6º. (sexto) dia até o limite do 10º. (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º. (décimo primeiro) dia de atraso.
14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado.
14.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:
a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
14.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar- se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CISGAP pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
14.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de jurosmoratóriosde1 % (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da administração, ser - lhe- á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.
14.6. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Consideram - se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
a) O Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020** e seus anexos;
b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.
15.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Federal nº. 10.520/02, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais normas aplicáveis à espécie.
15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava-PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Guarapuava-PR,_____ de _____de 2020.

_____
Eliane F. Silva Dranca
Diretora Executiva
Contratante

_____
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

_____ _____
Fiscal de contrato Gestor de contrato
CISGAP CISGAP

Testemunhas:

_____ _____
RG: RG:
CPF: CPF:

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

ANEXO VIII
TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI/ME/EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como [mei/microempresa/empresa de pequeno porte] estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3 °, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

DECLARO, ainda, estar ciente das SANÇÕES que poderão ser-me impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____. _____ de _____ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica) (assinatura e carimbo do CNPJ)

* deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação, juntamente com a Carta de Credenciamento e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

ANEXO IX
TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Proponente: _____
CNPJ n.º _____ Insc. Estadual n.º_____
Endereço: _____
Fone: _____ CEP._____
Município_____ Estado:____.

Declara que recebeu o Edital de processo licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2020**, com data de emissão em 11 de fevereiro de 2020 e com abertura prevista para o dia **02 de março de 2020, às 09h00 min.**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃOPARAGESTÃODEESTAGIÁRIOSCONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CIGAP,** CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

_____,____de _____ de 2020.

_____ Assinatura

* favor preencher e enviar digitalizado para o e-mail licitacaocisgap@gmail.com

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

ANEXO X
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

MODELO DE CARTA PROPOSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL – nº. 001/2020.

Senhora Pregoeira,

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme ANEXO I – Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

LOTE: ___

1.1. Valor do Percentual proposto: _____%
1.2. Valor Total do Item: R$ .....(.....) (quando houver mais de um lote).
1.3. Valor Total do Lote: R$ ..... (Por extenso) (quando a proponente participar de mais de um Item do lote).
1.4. Valor Total da Proposta: R$ ..... (Por extenso).
1.5. DECLARAMOS que nos preços propostos estão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza tais como: salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, transportes, seguros, taxas, processo de seleção e outras despesas necessárias a completa execução do objeto desta licitação.
1.6. O proponente oferece garantia da qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a substituir aqueles que não atendam às necessidades da administração.
1.7. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO/CEP:	CIDADE/ESTADO:
TELEFONE:	BANCO:
AGÊNCIA BANCÁRIA Nº:	C/C Nº:
EMAIL:	ENQUADRAMENTO:

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

3. CONDIÇÕES GERAIS
3.1. Prazo de entrega: O prazo para atendimento das demandas solicitadas pelo CISGAP deverá ser no máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento formal da requisição.
3.2. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, em acordo com a conferência e o aval positivo do Gestor do contrato, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Consorcio Intermunicipal de Saúde CISGAP a e verificação da conformidade dos serviços prestados.
3.3. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
3.4. A proponente DECLARA que os produtos ofertados serão fornecidos de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições de prestação dos serviços determinados para o presente Pregão;
3.5. A proponente DECLARA que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica) (assinatura e carimbo do CNPJ)

* deverá ser apresentada dentro do envelope nº 01 – Proposta de Preços (lacrado)

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 64/2020.
PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **OVIDIO S. MOREIRA - PNEUS.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 373/2019.
VALOR: 25.373,00 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.001.04.122.0301.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.04.123.0501.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.27.813.1001.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.122.1101.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
.

VIGÊNCIA: 31/01/2021
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2020
MODALIDADE: **Pregão.nº. 53/2019**
FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 65/2020.
PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR: 57.816,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.001.04.122.0301.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.04.123.0501.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.27.813.1001.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.122.1101.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.122.1101.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
.

VIGÊNCIA: 31/01/2021
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2020
MODALIDADE: **Pregão.nº. 53/2019**
FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 66/2020.
PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **GREEN HILL PNEUS.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS,
REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 376/2019.
VALOR: 5.996,00 (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
.

VIGÊNCIA: 31/01/2021
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2020
MODALIDADE: **Pregão.nº. 53/2019**
FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 68/2020.
PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **MODELO PNEUS LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS,
REFERENTE AO SALDO DA ARP 378/2019.
VALOR: 9.040,00 (nove mil e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
.

VIGÊNCIA: 31/01/2021
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2020
MODALIDADE: **Pregão.nº. 53/2019**
FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 69/2020.
PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **BARATAO PNEUS EIRELI.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
REFERENTE SALDO DA ARP 375/2019.
VALOR: 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.001.04.122.0301.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.04.123.0501.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.27.813.1001.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.122.1101.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.244.1103.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.004.20.606.1701.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
.

VIGÊNCIA: 31/01/2021
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2020
MODALIDADE: **Pregão.nº. 53/2019**
FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 67/2020.
PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS,
REFERENTE SALDO DA ARP 377/2019..
VALOR: 65.335,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.001.04.122.0301.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.04.123.0501.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.27.813.1001.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.122.1101.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.122.1101.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 31/01/2021
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2020
MODALIDADE: **Pregão.nº. 53/2019**
FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Termo de Aditivo n. 3
CONTRATO 17/2018

Primeiro Termo de Aditivo Quantitativo **ao CONTRATO 17/2017** firmado entre o Município de Pitanga e a empresa **JL JARDINAGEM E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA - EPP**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro lado, a empresa **JL JARDINAGEM E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA - EPP,** já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº **3**, para o contrato **17/2018**, referente à licitação **93/2017**, na modalidade inexigibilidade, para Contratação de empresa para serviços de limpeza, higienização, conservação e manutenção nas dependências internas e externas dos espaços e estabelecimentos públicos, em atendimento as Secretarias Municipais. Conforme características e especificações constantes do anexo I deste EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

A seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de encerramento do contrato originalmente previsto para 05/02/2020, fica prorrogado por 12 (doze) meses, encerrando–se em 05/02/2021. Em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: o Valor do contrato que será renovado conforme abaixo:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	25971	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, EM AREAS INTERNAS - PRÉDIOS PUBLICOS COMPETINDO A CONTRATADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS LOCAIS INDICADOS, POR METRO QUADRADO, COMO: - ÁREAS ADMINISTRATIVAS; - ALMOXARIFADOS / ARQUIVOS / DEPÓSITOS; - ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS; - PÁTIOS COBERTOS, QUADRAS COBERTAS E REFEITÓRIOS; - SANITARIOS; - ENTRE OUTROS DE COMPETÊNCIA PÚBLICA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL;	M2	1.169.931,40	0,80	947.644,43
LOTE: 001	2	25972	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - AREAS EXTERNAS - PATRIMÔNIO PÚBLICO ÁREAS EXTERNAS - CONTÍGUAS ÀS EDIFICAÇÕES, CONSTITUÍDAS DE PÁTIOS, PASSEIOS, ARRUAMENTOS, ESTACIONAMENTOS, PISOS PAVIMENTADOS E NÃO PAVIMENTADOS, ADJACENTES, A DESCOBERTO, JARDINS E ÁREAS VERDES. - AREAS EXTERNAS PAVIMENTADAS INCLUINDO PISOS CIMENTADOS OU ASFALTICOS; - AREAS EXTERNAS NÃO PAVIMENTADAS; LIMPEZA POR METRO QUADRADO;	M2	1.340.889,27	0,81	1.072.711,41
TOTAL							R$ 2.020.355,85

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas permanecem inalteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Pitanga, 05/02/2020.

Originalmente assinado

Dr. Maicol Geison C. R. Barbosa
Prefeito Municipal

Originalmente assinado

JL JARDINAGEM E CONSERVACAO
DE RODOVIAS LTDA - EPP

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA N° 10/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias regulamentares à servidora Margarett Martins de Oliveira, ocupante do cargo de escriturário em administração, contadas de 05 de fevereiro de 2020 a 14 de fevereiro de 2020, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, conforme requerimento nº11/2020, protocolado sob nº 101/2020 e deferido em 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 10 de fevereiro de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

RESOLUÇÃO N° 80, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o art. 98 da Resolução nº 66, de 13 de novembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O inciso II do art. 98 da Resolução nº 66, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 .....
II - luto decorrente do falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão;"

Art. 2º O § 3º do art. 98 da Resolução nº 66, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 .....
§ 3º A justificativa deverá ser apresentada em até três dias da data da ausência."

Art. 3º O § 4º do art. 98 da Resolução nº 66, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 .....
§ 4ºA falta de justificativa ou o seu não acatamento implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Vereador por reunião ou sessão, salvo em caso de ausência nas sessões ou reuniões extraordinárias."

Art. 4º O art. 98 da Resolução nº 66, de 2014, passa a vigorar acrescido do § 5º:

"Art. 98.....
§ 5º Da decisão que não acatou a justificativa cabe recurso ao Plenário no prazo de três dias."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 10 de fevereiro de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº31/2020

ASSUNTO: Dispensa Nº 3/2020

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ., conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

A documentação referente à **Dispensa n° 3/2020** atende a todos os requisitos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO **todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa n° 3/2020, para a aquisição dos materiais supramencionados com a Empresa REFRIGERACAO HOMENZUK LTDA., CNPJ/MF: 73.285.629/0001-07, perfazendo o VALOR TOTAL de R$ 4.109,00 (quatro mil, cento e nove reais) PUBLIQUE-SE**

Ivaiporã, 11 de fevereiro de 2020.

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná
Fone (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

ASSUNTO: Dispensa Nº 4/2020

REF: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DO TELHADO DO CIS, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

A documentação referente à **Dispensa n° 4/2020** atende a todos os requisitos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO **todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa n° 4/2020, para a aquisição dos materiais supramencionados com a Empresa MDC IRMAOS SANTOS LTDA - EPP , CNPJ/MF: 17.732.161/0001-72, perfazendo o VALOR TOTAL de** R$ 2.360,60 (dois mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

Ivaiporã, 11 de fevereiro de 2020.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro –CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná
Fone (43) 3472-1149 - CNPJ: 02.586.019/0001-97

>> classificados
Correio do Cidadão
Alguém te procura. Você só precisa ser visto.
ANUNCIE | comercial.gpva@correiodocidadao.com.br | 42 3304 3218